



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-
Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

PROJETO BÁSICO ES-DAF Nº 006 / 2022 CEBGAS

PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

PARA OS COLABORADORES E

DIRETORES DA CEBGAS



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

ÍNDICE

	Pág.
1. OBJETO.....	3
2. DETALHAMENTO DO OBJETO.....	3
3. PARTICIPAÇÃO.....	8
4. SUBCONTRATAÇÃO.....	9
5. REGIME DE EXECUÇÃO.....	9
6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.....	9
7. HABILITAÇÃO (JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA).....	9
8. HIPÓTESES DE RESCISÃO.....	12
9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
10. GESTÃO DO CONTRATO.....	14
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	16



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

1. OBJETO

Pré-Qualificação Total e Permanente de agentes econômicos visando futura licitação a ser realizada pela CEBGAS exclusivamente com os pré-qualificados, com vistas à prestação de serviços de *Plano de Saúde Coletivo Empresarial* oferecido por pessoa jurídica específica (operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios) com a finalidade de garantir assistência médica, hospitalar e outros serviços de saúde, estabelecidos por meio de contrato.

12. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a pré-qualificação total e permanente de agentes econômicos visando a realização de futura licitação exclusiva aos pré-qualificados, para a contratação de pessoa jurídica de direito privado para operar Plano ou Seguro de Saúde, destinado à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e terapias e serviços auxiliares, na modalidade Coletivo Empresarial, sem coparticipação, de abrangência nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, e odontológico.

2.2. O futuro contrato terá por objetivo garantir a prestação de serviços de saúde ou o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, efetuadas com o tratamento dos colaboradores e diretores da CEBGAS, incluídos na apólice, por opção exclusiva destes, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e necessidade de atendimento obstétrico, com cobertura de todo o rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização e suas diretrizes clínicas, editado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no tratamento das doenças codificadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde, 10ª Revisão CID 10, da Organização Mundial de Saúde (OMS), observando-se ainda o disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares.

2.3. O serviço deverá ser prestado por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas na Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), além de outras previstas no presente Projeto Básico.

2.4. A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pelas Leis nº 9.656/1998 e 13.303/16 e pelos Atos Normativos da ANS –



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

Agência Nacional de Saúde Suplementar pertinentes à espécie, destacando-se, mas não limitando, a RN 465/21, 438/18, 412/16, 347/14, 309/12, 295/12, 279/11, 259/11, 195/09, 11/06, 63/03 e 13/98.

2.5. A contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano ou Seguro de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições descritas na Resolução RN nº 465/2021 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou atualizações vigentes à época do evento.

2.6. O atendimento se dará por rede própria, credenciada ou reembolso de despesas, com hora marcada, sem nenhum ônus adicional e sem limite de utilização ou de permanência para internações hospitalares, em UTI, CTI e UTI NEONATAL.

2.7. Serão assegurados, de acordo com as determinações da ANS, todos os exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias, assim como os tratamentos psicoterápicos, quando requisitados por profissionais da rede credenciada ou não.

2.8. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive com utilização de UTIs móvel, terrestre e aérea, sem limite de quilometragem ou reembolso das despesas (quando comprovadamente não for possível utilizar serviço próprio ou credenciado da CONTRATADA), nas seguintes modalidades: quando for caracterizada a necessidade pelo médico assistente: a) da residência para o hospital; b) entre Hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência; c) do hospital para a residência.

2.9. Em qualquer caso de internação, inclusive nos casos de urgência ou emergência, quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

2.10. Os beneficiários terão livre escolha para atendimento dentro da rede credenciada, respeitando a indicação das especialidades médicas constante no livro de credenciados, assegurado ainda o direito ao reembolso de consultas médicas não emergenciais com profissionais não credenciados da CONTRATADA. Com relação aos filhos recém-natos, não caberá qualquer alegação de doença ou lesão pré-existentes, sendo-lhes garantida a assistência durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida dentro do plano do genitor titular, assim como estará garantida a sua inscrição no plano sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária, desde que nesse período seja formalmente incluído no plano na qualidade de dependente do titular.



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

2.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a extensão da internação hospitalar em ambiente domiciliar, feito por empresa de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), regularmente autorizada para tal, e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em sua Resolução RDC nº 11, de 26.01.2006. Os serviços de HOME CARE, entendidos como forma especial de internação do paciente fora do ambiente hospitalar, serão prestados mediante solicitação do Médico Assistente, devendo proporcionar a cobertura dos custos de todos os itens passíveis de cobertura em uma internação hospitalar, conforme prescrição do médico responsável, e não se confundindo serviços prestados pela figura do cuidador.

2.12. Será assegurado o acesso à rede credenciada de livre utilização pelo beneficiário mediante apenas a apresentação da carteira de identificação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, acompanhada documento de identidade com foto.

2.13. **Tipo de plano:** Ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológico.

2.14. **Acomodação:** Apartamento.

2.15. **Coparticipação:** Não

2.16. **Abrangência:** Nacional

2.17. **Tipo de inclusão:** Opcional

2.18. **Modalidades de atendimento:** Livre escolha, com reembolso caso o prestador deservir que não fizer parte da rede referenciada do plano/seguro a ser contratado;

2.19. **Beneficiários:** Conforme Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – RNSNº 63/03, 195/09 e 295/12:

2.19.1. **Titular:** Colaboradores e Diretores da CEBGAS;

2.19.2. **Dependentes:** **a)** cônjuges ou companheiro (a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo; **b)** filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade; **c)** filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente; **d)** filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; **e)** os menores sob tutela ou curatela;

2.19.3. Além dos dependentes poderão ser inseridos no Plano/Seguro integrantes do grupo familiar do beneficiário titular até o segundo grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, desde que o Titular arque com o pagamento integral do prêmio, sem participação da CEBGAS. Os beneficiários, neste caso, deverão recolher o valor integral das mensalidades devidas diretamente à Contratada, através de cobrança bancária, sob



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

pena de exclusão do Plano/Seguro de Saúde, na hipótese de não pagamento das mensalidades por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, devendo ser notificados previamente pela Contratada;

2.19.4. **Estimativa de beneficiários:** Inicialmente o número será de 3 (três) colaboradores como titulares sem inclusão de dependentes. Porém a expectativa pode variar ao longo do contrato, visto que a **adesão é facultativa**, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão e permanência no plano de saúde;

2.19.5. A estimativa de adesão, considerado o número de colaboradores e diretores e seus dependentes está representada na Tabela abaixo:

Faixas	Titulares	Dependentes
Até 18 anos	-	-
19 a 23 anos	-	-
24 a 28 anos	-	-
29 a 33 anos	-	-
34 a 38 anos	01	-
39 a 43 anos	-	-
44 a 48 anos	-	-
49 a 53 anos	01	-
54 a 58 anos	-	-
59 ou mais	01	-
TOTAL	03	0

2.21. Carência, inclusões e exclusões:

2.21.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano/Seguro de saúde a ser contratado:

2.21.1.1. dos colaboradores da CEBGAS, que disporão do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação da operadora, para solicitarem as suas inclusões e dos seus dependentes;

2.21.1.2. dos colaboradores da CEBGAS que ingressarem nesta empresa após a data a que se refere o item anterior, que disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contado



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

da data em que iniciarem seu contrato de empregado, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes;

2.21.1.3. dos dependentes que adquirirem condição de inclusão em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;

2.21.1.4. Titulares que retornarem de licença sem remuneração, suspensão de contrato de trabalho, ordem judicial, cancelamento de demissão, retornos previdenciários, incluindo-se os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 30 (trinta) dias após o retorno da licença/afastamento;

2.21.2. Após esses prazos, os beneficiários cumprirão os seguintes prazos máximos de carências, salvo no caso de portabilidade, conforme RN ANS nº 438/2018:

2.21.2.1. prazo máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termo;

2.21.2.2. prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura odontológica;

2.21.2.3. prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura ambulatorial;

2.21.2.4. prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cobertura hospitalar;

2.21.2.5. prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência e emergência.

2.21.3. Demitidos e Aposentados: a Operadora a ser contratada deverá cumprir com a Resolução Normativa – RN Nº 279, de 24 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Saúde ANS, que dispõe acerca dos direitos da manutenção da condição de beneficiário para ex-colaboradores demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o plano de saúde contratado.

2.22. Rede Credenciada Mínima:

2.22.1. De acordo com o acórdão TCU nº 2535/2013, conforme voto do Ministro Relator, “Em qualquer licitação, a ampliação da competitividade deve ser sempre buscada, mas sem perder de vista a necessidade de que o certame redunde em uma contratação que atenda adequadamente o interesse público. A definição de uma rede mínima de estabelecimentos credenciados não constitui, a priori, uma irregularidade e objetiva resguardar o interesse da administração de que seus servidores e magistrados tenham acesso a uma rede adequada de assistência à saúde. Evidentemente, devem ser atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na definição dessa rede.” Nessa mesma linha a Decisão 184/99 – P e o Acórdão 542/03-1ª C.



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

2.22.2. Cobertura mínima no Distrito Federal de, pelo menos, de 20 (vinte) hospitais, 5 (cinco) maternidades, 5 (cinco) laboratórios de análises clínicas, 5 Clínicas de diagnóstico por imagem;

2.22.3. Considerando os endereços residenciais dos colaboradores da CEBGAS, as regiões a seguir deverão ter pelo menos dois hospitais de referência; duas maternidades; dois laboratórios e duas clínicas de diagnóstico por imagem: Asa Sul; Asa Norte; Lago Sul; Taguatinga/Ceilândia; Águas Claras/Guará;

2.22.4. Para os fins almejados na presente licitação, consideram-se Hospitais de referência os que possuem:

2.22.4.1. pronto socorro;

2.22.4.2. atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.22.4.3. condições de efetuar, a qualquer hora, internações e exames complementares de diagnóstico;

2.22.4.4. profissionais das principais especialidades médicas, especialmente: Cardiologia, Oncologia, Infectologia, Gastrenterologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Oftalmologia, Neurologia, Geriatria e Pediatria;

2.22.4.5. capacidade de realizar cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas;

2.22.4.6. internações hospitalares em UTI, CTI e UTI NEONATAL.

2.22.5. Poderá ser utilizada a lista a seguir, inclusive unidades avançadas, como referência, mas não limitada a ela: Hospitais Águas Claras, Anchieta, Brasília, DF Star, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Luzia, Santa Marta e Sírío Libanês; Maternidades Brasília e dos hospitais de referência; Laboratórios Exame e Sabin.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da pré-qualificação total e permanente para futura licitação exclusiva as cooperativas e as empresas que:

3.1.1. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.3. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

3.1.4. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF; e

3.1.5. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 37, §1º, da Lei nº 13.303/2016 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.3 Poderão participar as operadoras de plano de saúde e as administradoras de benefícios.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço total é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total em relação a cada tipo de aferição.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da CEBGAS, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016.

7. QUALIFICAÇÃO (JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA)

O agente econômico participante da pré-qualificação permanente deverá apresentar os seguintes documentos e condições:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

- a) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Distrito Federal e à Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento;
- h) Apresentação de certidões negativas no caso de empresas punidas e/ou impedidas de contratar com a administração pública, expedidas nos portais da transparência dos governos federal e local; e

7.2. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC ou SICAF, emitido por quaisquer órgãos ou entidades Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como pela Administração, dentro do seu período de validade, substitui a documentação constante das alíneas de “b” a “f”, do subitem 7.1.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL:



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio do proponente;
- d) CRS – Certificado de Regularidade de Situação (FGTS);

7.4. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:

- a) CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro de seu período de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade na certidão apresentada, considerar-se-á válida até 90 (noventa) dias após a data de sua emissão, na forma da lei;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. No caso de empresas que tenham, por força da lei, seus balanços publicados na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, deverão ser apresentadas cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O participante deverá comprovar desempenho anterior compatível (característica, quantidade e prazo) ao objeto desta pré-qualificação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, com resultados satisfatórios, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do efetivo previsto no presente Termo de Referência, em período não inferior a 12 (doze) meses, em conformidade ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1214/2013 e Instrução Normativa nº 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE tenha executado objeto compatível com o do presente chamamento;

7.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.8. Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado excetuado os atestados de capacidade técnica.

8. HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas em lei ou regulamento, em especial a Resolução Normativa ANS nº 412, de 10 de novembro de 2016, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas projeto básico;

8.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

- 8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.4. cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 8.1.5. a decretação de falência;
- 8.1.6. a dissolução da sociedade;
- 8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.8. uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. CEBGAS fiscalizará os serviços diretamente, por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desse tipo de serviço observando as orientações específicas emitidas pela contratante para cada período.
- 9.2. No exercício de suas atribuições de fiscalização, a CEBGAS terá especiais poderes para:
- 9.2.1. supervisionar e verificar a execução dos serviços;
- 9.2.2. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o contrato, normas e projeto básico.
- 9.2.3. promover alterações na sequência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, aumentando a qualidade e produtividade;
- 9.2.4. acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- 9.2.5. exigir, sem necessidade de prévia justificativa, a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 9.3. Os entendimentos entre a CEBGAS e a Contratada deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade.
- 9.4. A Fiscalização por parte da CEBGAS não exime a contratada de sua



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

9.5. Entre outros será de responsabilidade da contratada observar o relacionado a seguir:

9.5.1. supervisionar os serviços de todo o pessoal sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento de prazos, pela qualidade do serviço, bem como pela eficiência do mesmo, providenciando a solução dos problemas que surgirem;

9.5.2. comunicar à CEBGAS, por escrito, quaisquer irregularidades havidas;

9.5.3. manter contato constante com a CEBGAS para comunicar ocorrências, transmitir avisos, receber mandatos e ordens extras, tomar conhecimento de normas regulamentares e facilitar a fiscalização;

10 GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE será a empresa responsável pela gestão do instrumento contratual, fiscalização e aprovação técnica dos relatórios;

10.2. No curso da execução dos serviços objeto do CONTRATO, e quando de sua entrega, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA;

10.3. A FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CEBGAS ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o artigo 76 da Lei nº 13.303/16.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os colaboradores nesse sentido.

11.1.2. não utilizar o nome da CEBGAS para propagandas comerciais ou, em

14



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

11.1.3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.1.4. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.5. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

11.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, além da cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados utilizados na manutenção dos veículos, objetos desta contratação, assim como as perdas e danos à terceiros, porventura resultantes dessa atividade.

11.2. Toda negativa de coberturas por parte da CONTRATADA deverá ser justificada ao TRT da 1ª Região, sendo passível de análise pelo Fiscal do Contrato.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo Fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores que atendam aos requisitos técnicos da contratada para credenciamento na região;

11.4. Sempre que ocorrerem descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a comunicação do fato à Contratante, assim como, a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, devendo ser imediatamente comunicadas ao Contratante as providências adotadas.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a entregar aos beneficiários, no máximo em 10 (dez) dias úteis após a vigência do contrato, as carteiras de identificação, de acordo com o Plano em que se encontrem inscritos e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

11.5.1. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

cobertura pelo plano de saúde.

11.5.2. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano ou seguro de saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário

11.5.3. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à CONTRATADA.

11.6. Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, inclusive com linha de telefone do tipo D.D.G., com prefixo 0800, nos moldes da legislação pertinente.

11.7. Mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado por beneficiário.

11.8. Ainda por ocasião do pagamento, a contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários (Relatórios de Sinistralidade), de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

11.9. A Contratada deverá disponibilizar aos Beneficiários, por meio eletrônico (aplicativo, site, etc.), extrato detalhado de utilização por titular, contendo o nome do usuário, a data de utilização, o local de atendimento, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento.

11.10. A CEBGAS poderá solicitar o envio de relatórios detalhados e ainda outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, respeitando os limites impostos pela Lei nº 13.709 de 2018 (LGPD).

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.2. rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis à espécie;

12.3. certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

12.4. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.



COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS

CNPJ: 04.363.670/0001-23

Sede: SHCS EQ 114/115 Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112-

Ed. Casablanca II - Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CEP: 70377-400

Fone: (61) 3322 2100

- 12.5. notificar, por escrito, a CONTRATADA dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 12.6. notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 12.7. efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 12.8. realizar a medição dos serviços executados.

* * * * *